



CONTRATO Nº 139/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA MP3 DISTRIBUIÇÃO E
IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E
MATEIAL ESCOLAR LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.665/0001-47, com sede à Rua Alberto Negro, 40, no município de Ibiporã /PR, CEP 86200-000, neste ato representado por Marcelo Paulino de Oliveira, no RG nº 3.583.247-5 SSP/PR e CPF nº 548.649.099.20, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa 43/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá e instalará 20 rolos de 100 metros de mangueira luminosa de led para decoração natalina em atendimento à demanda da Secretaria de Cultura, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de procedimento administrativo nº 107/2020 dispensa de licitação nº 43/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com a dotação orçamentária 2.038.3390.30.00.00-1525.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado no dia 12 após do mês subsequente à entrega e emissão da Nota Fiscal.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e encaminhadas para o email pmpcontabil@yahoo.com

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Assumir total responsabilidade pelos produtos fornecidos;
- 2- Entregar as mangueira em 24 horas após a assinatura do contrato e dar garantia do fabricante;
- 3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA entregar as mangueiras sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irremovíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a Assessora para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente Alessandra Santos.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

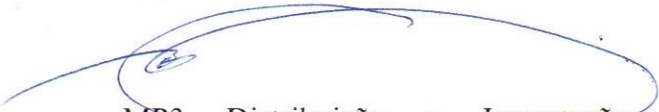
Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 10 de dezembro de 2020.

FABIO LUIZ Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0 ANDRADE:0044111991
3
0441119913 Dados: 2020.12.10
10:44:34 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante


MP3 Distribuição e Importação de
Utilidades e Material Escolar Ltda
Contratada